

PARECER Nº: 159/2026 - Comissão de
JUSTIÇA e REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 4262/2026

INTERESSADO: Ver. Dandan

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 155/2026

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 155/2026, que dispõe sobre a cobrança de multas decorrentes do descarte irregular de resíduos sólidos conjuntamente com a fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal de Santo André (art. 42, III e IV) e à Constituição Federal (art. 2º e art. 84, IV), uma vez que a proposta invade a competência privativa do Chefe do Executivo ao impor obrigações administrativas diretas e comandos de regulamentação para a cobrança de multas decorrentes do descarte irregular de resíduos sólidos conjuntamente com a fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, interferindo diretamente na gestão, organização administrativa e na execução do contrato de concessão de serviço público do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 155/2026.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2026, 474º ano de fundação da cidade.

Relator:

NINO BRANDÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 159/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 155/2026.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

